

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 303, de 28 de setembro de 2021.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Educação, nível de mestrado profissional em Educação - PROFEDUC, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, nível de mestrado profissional em Educação - PROFEDUC, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 165, de 9 de dezembro de 2015, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.631, de 24 de maio de 2016, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 303, de 28 de setembro de 2021.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO, NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL, DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º Este Regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, nível de Mestrado Profissional, em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, nível de Mestrado Profissional, área de concentração Formação de docentes, tem por finalidade proporcionar aos docentes que atuam na educação básica uma sólida base de formação calcada nos fundamentos históricos da educação, visando à formação para o exercício da cidadania, em uma formação técnica apropriada à instauração e incremento de uma nova pedagogia e no domínio dos instrumentos essenciais ao exercício do trabalho de pesquisa científica.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 3º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme disposto no Regimento Interno da Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

§ 1º O Colegiado do Programa será composto pelo coordenador, pelo coordenador adjunto, por todos os docentes permanentes e por 2 (dois) representantes discentes escolhidos pelos seus pares, sendo um de cada turma.

§ 2º O coordenador será o presidente do Colegiado e o coordenador adjunto, exercerá a função de vice-presidente e, na ausência deste, será eleito 1 (um) docente, por voto direto dos membros do colegiado.

§ 3º O representante dos discentes deverá estar regularmente matriculado no Programa, preferencialmente no primeiro ano, e será escolhido pelos pares para o período de 1 (um) ano prorrogável por mais 1 (um) ano.

§ 4º O Programa de Pós-Graduação terá uma secretaria acadêmica e suas atribuições são definidas na Resolução COUNI/UEMS Nº 401, de 3 julho 2012.

§ 5º O Programa fará a eleição do coordenador e para exercer o mandato por 2 (dois) anos, passível de reeleição por mais 2 (dois) anos. Na ausência do coordenador, assumirá a função, para complementação de mandato o coordenador adjunto e, na falta deste, o colegiado deverá eleger novo coordenador por voto direto dos membros.

Art. 4º Compete ao Colegiado do Programa:

- I - eleger e assessorar a coordenação do Programa na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II - elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi) o calendário do Programa;
- III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Programa;
- V - designar docentes integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes;
- VII - propor à PROPPi o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VIII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;
- IX - homologar o número de vagas ofertadas para alunos Especiais e alunos Vinculados;
- X - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros Programas de pós-graduação;
- XI - analisar pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação de prazos;
- XII - deliberar sobre as solicitações de orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- XIII - homologar sobre banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- XIV - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por docentes e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
- XV - propor à PROPPi reformulação/adequação do regulamento e projeto pedagógico;
- XVI - acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à DPG medidas que visem garantir padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;
- XVII - propor à PROPPi reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;
- XVIII - acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos discentes e à utilização das bolsas e recursos;
- XIX - aprovar a indicação do coordenador adjunto;
- XX - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;
- XXI - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;
- XXII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;
- XXIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 5º São atribuições da Coordenação do Programa:

- I - estabelecer o cronograma de atividades do programa, registrar, coordenar e supervisionar as atividades do Programa;
- II - organizar a oferta das disciplinas indicando(s) docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;
- III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- IV - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;
- V - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;
- VI - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) ou órgão equivalente, para deferimento e geração do Registro Geral de Matrícula (RGM) os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VII - encaminhar as solicitações e os documentos deferidos pela coordenação do programa à DRA nos casos de desistência, desligamento, mobilidade acadêmica, trancamento e licenças, observando os prazos estipulados pelo setor competente após lançamento no SIGPÓS;
- VIII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;
- IX - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;
- X - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa;
- XI - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa;
- XII - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação ou tese aprovada, ou equivalente regulamentado pela CAPES para Biblioteca da Unidade Universitária sede do Programa e outra para a Biblioteca Central;
- XIII - encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada para Biblioteca da Unidade Universitária sede do Programa e outra para a Biblioteca Central;
- XIV - expedir declarações relativas às atividades do Programa;
- XV - manter atualizada a página Web do Programa;
- XVI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XVII - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos docentes do quadro permanente, colaboradores e visitantes;
- XVIII - coordenar a Comissão de credenciamento, bem como o processo de pedido de credenciamento,

descredenciamento ou credenciamento dos docentes do quadro permanente, colaboradores e visitantes;
XIX - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;
XX - solicitar, executar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;
XXI - encaminhar, com parecer do colegiado do Programa, as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à DPG;
XXII - participar dos órgãos Colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;
XXIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;
XXIV - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado.
XXV - Presidir a comissão do processo seletivo para alunos regulares, podendo, em situações excepcionais, ser substituído preferencialmente pelo coordenador adjunto e, na impossibilidade deste, por outros docentes permanentes do colegiado.

Parágrafo único. O coordenador adjunto deve auxiliar o coordenador do Programa nas atribuições listadas neste artigo inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º O corpo docente do Programa será constituído por docentes com titulação acadêmica de Doutor conforme segue:

I - docentes permanentes: docentes do quadro efetivo da UEMS que são lotados no Programa ou de outras Instituições de Educação Superior (IES) e Fundações de Pesquisa, devidamente credenciados, para participação no Programa, ministrando disciplina e orientando discentes;
II - docentes colaboradores: docentes do quadro da UEMS ou de outras Instituições de Educação Superior (IES) e Fundações de Pesquisa, devidamente credenciados, para participação no Programa, ministrando disciplina e / ou coorientando discentes;
III - docentes visitantes: docentes de outras IES do Brasil ou de outros países que participam de atividades de pesquisa e que possam se dedicar à oferta de disciplinas e/ou coorientação de discentes, por no máximo 2 (dois) anos letivos.

Parágrafo único. Para integrarem o quadro do Programa, os docentes, caracterizados neste artigo, devem ter seus nomes aprovados pelo Colegiado.

Art. 7º O corpo docente do Programa será constituído por docentes com titulação acadêmica igual a de Doutor ou livre docente conforme segue:

I - docentes permanentes: docentes do quadro efetivo da UEMS que são lotados no Programa, docentes aposentados pela instituição (docentes sênior) ou de outras Instituições de Educação Superior (IES) e Fundações de Pesquisa, devidamente credenciados e que desenvolvam as seguintes atividades:
a) coordenem projeto de pesquisa declarado no Currículo Lattes;
b) orientem alunos de mestrado, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instituição;
c) ministrem o mínimo de uma disciplina ao longo do quadriênio;
d) Apresentem produção intelectual mínima exigida pela Capes ao final do quadriênio.
II - docentes colaboradores: demais docentes doutores do quadro da UEMS ou de outras Instituições de Educação Superior (IES) e Fundações de Pesquisa, devidamente credenciados, para participação no Programa, que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa; atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição;
III - docentes visitantes: docentes doutores de outras IES do Brasil ou de outros países que participam de atividades de pesquisa e que possam se dedicar à oferta de disciplinas e/ou coorientação de discentes, participação em projetos de pesquisa, por no máximo 2 (dois) anos letivos.

§ 1º Os docentes permanentes podem se credenciar em até três PPGs, sendo descredenciado o docente que ultrapassar esse limite.

§ 2º A aprovação do docente permanente, visitante e colaborador é atribuição do Colegiado, em respeito aos critérios definidos no Art. 12; Art. 13; Art. 14 desse Regulamento.

Art. 8º Entre os docentes do Programa serão indicados, pelo Colegiado, os docentes-orientadores, com as seguintes atribuições:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
II - encaminhar à coordenação do Programa o projeto de tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, quando solicitado;
III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades inerentes ao seu projeto de tese;

- IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;
- V - solicitar, à coordenação do Programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, tese ou outro documento equivalente, regulamentado pela CAPES, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;
- VI - participar, como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do colegiado;
- VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;
- VIII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;
- IX - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
- X - dar anuência sobre os pedidos de solicitação e renovação de bolsas de estudo do discente sob sua orientação.

Art. 9º Poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência de orientação por solicitação do aluno e/ou do orientador até o prazo de 12 (doze) meses após o ingresso do aluno no Programa.

Art. 10. A critério do orientador, e em acordo com o aluno, poderá ser indicado coorientador cuja função é contribuir efetivamente com sua experiência, complementar à do orientador, na realização do projeto de dissertação do aluno de pós-graduação.

§ 1º As indicações de coorientadores deverão ser realizadas até 12 (doze) meses após o início do curso.

§ 2º O coorientador indicado deverá ter experiência na área de pesquisa do aluno comprovada com a apresentação de seu currículo Lattes.

§ 3º O coorientador indicado deverá ter experiência na área de pesquisa do aluno, comprovada com a apresentação de seu Currículo Lattes, e titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 11. O credenciamento dos docentes e orientadores do Programa será feito pelo Colegiado, fundamentado na proposta de atividades junto ao Programa, análise de currículo e produtividade científica.

Art. 12. A aprovação do credenciamento dos docentes e orientadores do Programa será feita pelo Colegiado, fundamentada em Projeto de pesquisa com proposta de intervenção, Proposta de disciplina (Plano de Ensino) aderente à linha a que se pretende vincular, análise do currículo e da produtividade científica.

Parágrafo único. De acordo com as atividades internas desenvolvidas pelo docente, aliadas a sua produção científica, os docentes serão classificados, a cada 4 (quatro) anos, como docente permanente, colaborador ou visitante, conforme recomendações da CAPES.

Art. 13. O credenciamento como docente permanente será feito por Comissão própria e terá validade de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de aprovação do mesmo pelo Colegiado. O credenciamento será executado por meio de Edital publicado em período específico, o qual deve explicitar os critérios a serem atendidos pelo candidato e ser elaborado com base neste Regulamento e nos documentos vigentes da área Educação na CAPES.

Art. 14. O credenciamento de docentes realizar-se-á conforme demanda do Colegiado do Programa, por meio de Edital específico em período previamente determinado e com ampla divulgação na comunidade acadêmica interna e, quando for o caso, externa. Os critérios abaixo relacionados serão considerados para o credenciamento:

- I - conclusão obrigatória de, ao menos uma orientação em nível de graduação, seja na modalidade de Iniciação Científica (IC), Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou especialização *lato sensu*;
- II - terá preferência o candidato que demonstrar experiência na docência e orientação em nível de pós graduação *stricto sensu*, cuja pontuação deve ser estabelecida em Edital;
- III - apresentar a produção intelectual mínima exigida pela área Educação no quadriênio vigente, na forma de artigo, livro, capítulo de livro e/ou PTT dos últimos 4 (quatro) anos;
- IV - apresentar Projeto de pesquisa com proposta de intervenção (pesquisa aplicada), Proposta de disciplina (Plano de Ensino) que expresse aderência à linha a que se pretende vincular, análise de Currículo Lattes e da produtividade acadêmica mínima vigente e estabelecida nos documentos da Área Educação na CAPES.

Art. 15. O credenciamento de docentes como visitantes devem atender aos seguintes critérios:

- I - poderá ser feita mediante solicitação devidamente acompanhada de justificativa de um docente do Quadro Permanente do Programa, bem como por Edital específico, quando for o caso. Para o credenciamento, o candidato deve atender aos itens contidos nos Incisos de I, III e IV do Art. 14;
- II - apresentar vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, e que sejam liberados pela instituição de origem, mediante declaração de vínculo empregatício, para atuar pontualmente em atividades de ensino, em projetos de pesquisa, orientação e coorientação no Programa;
- III - Em caso de atuar em período contínuo de tempo e em regime integral, deve ser liberado da instituição

de origem, mediante acordo formal, para atuar nas atividades de ensino, projetos de pesquisa, extensão e orientação no Programa.

Parágrafo único. A atuação do docente visitante prevista no Inciso II, deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por Agência de fomento.

Art. 16. O credenciamento dos docentes colaboradores deve considerar:

I - o docente efetivo da instituição, de outras Instituições de Educação Superior (IES) e Fundações de Pesquisa ou docente em estágio pós doutoral no Programa que apresente: aderência à linha de pesquisa, participação em projeto de pesquisa, disponibilidade para ministrar ao menos uma disciplina integral a cada 2 (dois) anos ou dividi-la anualmente com outro docente;

II - apresentação de ao menos uma produção qualificada e validada pelo *Webqualis*, no quadriênio anterior e/ou Produto Técnico e Tecnológico.

Art. 17. O credenciamento dos docentes permanentes do Programa deverá ser analisado pela Comissão de Credenciamento e aprovado em Colegiado. A Comissão de credenciamento, prevista para atuar por 2 (dois) anos, deve ser composta por 5 (cinco) docentes permanentes escolhidos pelo Colegiado, sendo um deles o coordenador do Programa na função de presidente, com a atribuição de:

I - produzir relatório técnico, a cada dois anos para acompanhar a estabilidade do corpo docente;

II - construir Edital próprio para credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, quando houver demanda;

III - realizar o processo de credenciamento dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa;

IV - ao final do quadriênio, analisar as solicitações de credenciamento dos docentes permanentes, conforme os critérios estabelecidos no Art. 6º deste Regulamento.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 18. O corpo discente do Programa será constituído por alunos matriculados como regular e especial

Seção I Aluno Regular

Art. 19. Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do diploma de mestre ou doutor.

Seção II Aluno Especial

Art. 20. Aluno Especial é aquele não vinculado a Programas de Pós-graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do programa, sem direito ao diploma de mestre ou doutor.

§ 1º O aluno especial ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 2º Ao aluno especial é vedada a matrícula em mais de 1 (uma) disciplina no mesmo semestre.

§ 3º Ao aluno especial é permitida a matrícula em, no máximo, 2 (dois) semestres consecutivos.

§ 4º O número de vagas para alunos especiais, ficará a critério do docente responsável pela disciplina.

§ 5º Os critérios de seleção, número de vagas e documentos exigidos para o processo seletivo, serão definidos pelo Colegiado do Programa e publicados em edital específico.

Seção III Aluno Vinculado

Art. 21. Denomina-se Aluno Vinculado o aluno regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da UEMS, que pretenda cursar disciplinas em programas distintos da Instituição.

Art. 22. A aceitação do Aluno Vinculado ficará condicionada à existência de vagas na disciplina ou disciplinas que pretenda matricular-se, bem como da aprovação do orientador e do docente responsável pela disciplina, respeitando os critérios estabelecidos em Regulamento e do calendário acadêmico do programa que receberá o aluno.

Seção IV Do Aluno Estrangeiro

Art. 23. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro nos programas de Pós-Graduação, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Compete à coordenação de cada programa emitir a carta de aceite do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 3º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas desde que submetidos às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo de cada programa.

Art. 24. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO

Art. 25. A seleção dos candidatos às vagas de aluno regular do Programa será de responsabilidade de uma comissão legalmente constituída, composta por docentes do Programa, que terá as atribuições de organizar, coordenar e supervisionar o Processo Seletivo, de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Os critérios para o processo seletivo, definido pelo Colegiado do Programa, constará dos editais do processo seletivo, devidamente publicado nos termos da legislação vigente.

Art. 26. Poderão participar da seleção candidatos portadores de diploma de Cursos de graduação, de qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo órgão competente. Os candidatos deverão comprovar atuação na educação em espaços escolares e não escolares, preferencialmente na educação básica.

Art. 27. A seleção dos candidatos terá caráter eliminatório e classificatório composta por: prova escrita, avaliação do projeto de pesquisa, análise de currículo e entrevista.

Parágrafo único. Caberá a Comissão de processo seletivo proceder alteração desses critérios com base em demandas excepcionais a serem analisadas e aprovadas em Colegiado.

Art. 28. Os documentos necessários, critérios de seleção, bem como o cronograma para realização das etapas do processo seletivo será estabelecido pela Comissão do Processo Seletivo (CPS) do Programa e divulgado em edital específico. Para a classificação dos candidatos, os critérios de seleção devem considerar:

I - o atendimento aos convênios estabelecidos entre o Programa e as redes públicas de ensino da educação básica vigente no período da seleção, quando for o caso;

II - a reserva de cotas para o ingresso de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, com deficiência, travestis e transexuais na seguinte proporção do total de vagas ofertadas:

- a) 20% (vinte por cento) para candidatas(as) negros(as);
- b) 10% (dez por cento) para candidatos(as) indígenas;
- c) 5% (cinco por cento) para candidatas(as) com deficiência;
- d) 5% (cinco por cento) de sobrevagas para candidatas(as) quilombolas;
- e) 5% (cinco por cento) de sobrevagas para candidatos(as) travestis e transexuais.

§ 1º As vagas previstas neste artigo serão distribuídas de acordo com a norma vigente na UEMS.

§ 2º Os candidatos que concorrerão na reserva de vagas deverão ser aprovados em todas as etapas previstas no edital do processo seletivo.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 29. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo Programa, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

Parágrafo único. O ingresso de aluno regular em vaga remanescente poderá ocorrer, desde que não tenha sido ministrado mais de 1/3 (um terço) da(s) disciplina(s) ofertada(s) ou da(s) atividade(s) de pesquisas previstas para o semestre de ingresso.

Art. 30. O candidato aprovado e classificado dentro do número previsto de vagas deverá apresentar à secretaria do curso os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

- a) requerimento de matrícula devidamente preenchido;
- b) cópia e original da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade e sua validade esteja atualizada;
- c) cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- e) cópia da certidão de alistamento militar ou comprovante de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- f) cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- h) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- i) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;
- j) cópia do Passaporte, somente para estrangeiros;
- k) comprovante de vínculo básica na educação e ou na educação básica;
- l) cópia e original da declaração e/ou do diploma de graduação (frente e verso);
- m) cópia e original do histórico escolar da Graduação (frente e verso);

Parágrafo único. Os candidatos aprovados no processo seletivo na reserva de vagas destinadas às políticas de ação afirmativa da UEMS deverão apresentar, no ato da matrícula, os documentos de acordo com a legislação vigente.

Art. 31. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro no Programa, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Compete à coordenação do Programa emitir a respectiva carta de aceitação do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 3º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidos matrículas desde que submetido as exigências estabelecidas em edital do processo seletivo de cada programa.

Art. 32. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. O processo será instruído com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

Art. 33. As fotocópias dos documentos previstos nos incisos do art. 20 deverão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 34. Para efeito de concessão de bolsas serão seguidas as normas vigentes da UEMS e outros órgãos de fomento, bem como os critérios estabelecidos pela comissão de bolsas do Programa.

Art. 35. A concessão de bolsas PIBAP dar-se-á por meio de processo seletivo com Edital específico elaborado pela Comissão de bolsas, em respeito às normas vigentes na UEMS.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa indicará anualmente membros para a composição da Comissão de bolsas.

Art. 36. A Comissão de bolsa será instituída em Colegiado e contará com 5 (cinco) docentes permanentes, um representante discente eleito por seus pares e a secretária executiva do Programa, sendo atribuição dessa Comissão:

- I - preparar Edital do processo seletivo e indicar os respectivos formulários e a documentação a serem preenchidos e enviados;
- II - divulgar o número de vagas existentes;
- III - conferir, deferir ou indeferir a documentação apresentada e, na sequência, proceder na classificação dos candidatos, conforme os critérios estabelecidos em Edital;
- IV - divulgar publicamente, no site do Programa, o resultado final do processo seletivo e a lista de espera, quando houver.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de bolsa analisar o Relatório de Estágio docência apresentado em formulário próprio e dar deferimento.

CAPÍTULO XIX Das Licenças

Art. 37. O aluno de pós-graduação *stricto sensu* da UEMS poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença-maternidade, paternidade, e licença para tratamentos de saúde, do aluno ou de seu familiar, até o terceiro grau, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar as atividades.

Art. 38. A licença maternidade, com e sem bolsa de estudos, poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário da aluna em virtude da ocorrência de parto, ou do (a) aluno (a) em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período regular do curso.

Art. 39. A licença para tratamento de doença comprovada por atestado médico poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do (a) aluno (a) em virtude desta doença.

Art. 40. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do curso/programa ao qual está vinculado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado médico e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 41. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste regimento acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 42. Ao aluno regularmente matriculado que esteja em licença maternidade ou doença comprovada por atestado médico será, permitido o cancelamento de matrícula em disciplina mesmo já tendo completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador, e não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 2º Se o aluno optar por não trancar a(s) disciplina(s) durante a licença, em que já esteja matriculado, o aluno estará dispensado de assistir às aulas, mas não poderá deixar de comparecer às respectivas avaliações e deverá realizar as atividades domiciliares que tiver estabelecido com o(s) docente(s) da disciplina(s), (neste caso, deverá preencher, imprimir e assinar o formulário de atividades domiciliares que deve ser elaborado pelo programa e enviado à secretaria do curso que encaminhará ao colegiado do programa).

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

Art. 43. O tempo utilizado para licença maternidade ou licença para tratamento de doença não será contabilizado no tempo de prorrogação de prazo que poderá ser concedido pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou tese regulamentada pela CAPES.

CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO

Seção I Da integralização

Art. 44. Para integralização do Programa de Mestrado, o aluno deverá cumprir 22 (vinte e dois) créditos assim divididos: 13 (treze) créditos em disciplinas básicas, 6 (seis) créditos em disciplinas eletivas, 2 (dois) créditos em publicação, 1 (um) crédito de atividade complementar e 60 (sessenta) créditos relativos à dissertação.

§ 1º Entende-se por créditos em publicação: artigos em periódicos, livros e capítulos de livro e trabalhos completos em Anais de eventos, todos avaliados pelo Sistema de Classificação *Qualis* da CAPES, dentro da área de avaliação.

§ 2º A atividade complementar é um componente obrigatório que visa complementar a formação do discente no que tange ao aprofundamento de estudos e pesquisas, ampliar o seu conhecimento teórico e prática, fomentando prática de trabalhos integrados entre grupos. Das atividades permanentes compõem esse componente curricular: os colóquios pedagógicos e os seminários integradores.

§ 3º É vedado aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas antes da matrícula inicial.

§ 4º A tabela de pontuação para aproveitamento dos créditos, elencados nos §§ 1º e 2º deste artigo, será definida pelo Colegiado do Programa.

Art. 45. Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do Programa, compreendendo a integralização dos créditos em disciplina e a defesa da dissertação será de, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Caso o aluno não consiga integralizar o curso em 24 (vinte e quatro) meses poderá entrar com pedido de prorrogação por mais 12 (doze) meses, o qual será analisado pelo Colegiado do Programa.

Art. 46. A contagem de todos os prazos para integralização do Programa dar-se-á a partir do início de suas atividades.

Art. 47. O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades do Programa.

Art. 48. A comprovação de suficiência e/ou proficiência em língua estrangeira deverá ser feita para o agendamento do exame de qualificação do Programa, após efetivação da matrícula.

§ 1º O aluno poderá comprovar proficiência nos seguintes idiomas: Inglês, Espanhol, Francês, Guarani, Alemão ou Italiano.

§ 2º O aluno não poderá realizar exame de qualificação antes de comprovar suficiência e/ou proficiência em língua estrangeira.

§ 3º O aluno poderá comprovar suficiência e/ou proficiência em língua estrangeira mediante a apresentação de documento comprobatório de participação em provas aplicadas pelo Núcleo de Ensino de Línguas da UEMS (NEL), por Instituições de Ensino Superior (Núcleo de Línguas), ou instituições que aplicam exames específicos tais como TOEFL e CAMBRIDGE, com prazo de realização não superior a 2 (dois) anos da efetivação da matrícula no Programa.

Seção II Do Trancamento de Matrícula

Art. 49. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica, a critério do Programa.

Seção III Do Cancelamento de Disciplina

Art. 50. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina, caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) de seu desenvolvimento, por meio de requerimento com justificativa e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Seção IV Do Desligamento

Art. 51. O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;

II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa;

- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
- VI - reprovação na defesa da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;
- VII - a pedido do interessado;
- VIII - solicitação do colegiado mediante justificativa fundamentada pelo regulamento do programa;
- IX - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, estabelecida pelo programa em seu regulamento;
- X - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do colegiado;
- XI - reprovação, pela terceira vez, na prova de proficiência em língua estrangeira;
- XII - não aprovação na prova de proficiência em língua estrangeira até a data limite para o exame de qualificação.

§ 1º O aluno desligado do Programa poderá solicitar à DRA um certificado, constando as disciplinas cursadas.

§ 2º Quaisquer outras situações não relacionadas neste artigo serão decididas pelo Colegiado do Programa.

Art. 52. O aluno que tenha frequentado programas de pós-graduação, na condição de aluno regular ou especial, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, no mesmo nível, na mesma proporção do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas, desde que tenha sido cursadas nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 53. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros programas, serão exigidos:

- I - requerimento do aluno, com anuência do orientador, encaminhado para julgamento ao Colegiado do Programa, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos;
- II - histórico escolar relacionado às disciplinas;
- III - cópia das ementas e programas das disciplinas cursadas.

Art. 54. Compete aos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Educação apresentar semestralmente relatório por escrito das atividades desenvolvidas, com previsão de execução do projeto.

Seção V Da Qualificação

Art. 55. Após a integralização do número de créditos em disciplinas e créditos em publicação, e 6 (seis) meses antes do período final para a defesa de dissertação, o aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado em sessão fechada por Banca Examinadora composta pelo orientador, membro nato, por 2 (dois) docentes, sendo preferencialmente, 1 (um) do Programa e 1 (um) convidado de outra Instituição de Ensino Superior, com titulação mínima de doutor e por 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) do Programa e outro convidado de outra Instituição de Ensino Superior. A banca e o candidato decidirão a pertinência ou não da presença de ouvintes.

§ 2º A Banca Examinadora será referendada pelo Colegiado do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do Exame, feita pelo orientador.

§ 3º As normas para o exame de qualificação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Após a avaliação pela Banca Examinadora, será emitido o resultado, aprovado ou reprovado.

§ 5º O aluno reprovado pela Banca Examinadora será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do curso, considerados os pedidos de prorrogação.

CAPÍTULO X DA PARTICIPAÇÃO EM ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 56. Estará obrigado a cumprir estágio docência o aluno com bolsa de fomento, respeitando os critérios definidos pela CAPES, ficando facultada a realização para o aluno sem bolsa.

Art. 57. O estágio de docência é uma atividade para os alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado profissional em Educação da UEMS, sendo obrigatório para os contemplados com bolsas de estudo PIBAP ou de outros órgãos de fomento externo, e optativo para os não bolsistas.

§ 1º O aluno que desenvolver estágio docência poderá solicitar ao Colegiado aproveitamento de créditos como atividades complementares.

§ 2º O não cumprimento do estágio de docência implicará no cancelamento da bolsa e a impossibilidade de renovação.

§ 3º O estágio de docência deve ser realizado sem prejuízo do tempo de titulação do aluno.

Art. 58. O estágio docência caracteriza-se pela participação em atividades didático pedagógicas nos cursos de graduação, desde o planejamento até a etapa da avaliação. As atividades previstas relacionam-se a: participação no planejamento da disciplina; preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, realização de estudo dirigido, seminários, minicursos e elaboração de material didático.

I - a carga horária do aluno em estágio de docência será de 30 (trinta) horas aulas distribuídas entre planejamento e regência e avaliação;

II - a carga horária do aluno em estágio de docência destinada à atividade de ministração de aula teórico/prática, será de até 20% (vinte por cento) da carga horária total da disciplina na qual atuar;

III - as atividades de estágio de docência poderão ser realizadas no âmbito da UEMS ou na IES de origem do docente-orientador e/ou de outros docentes vinculados ao programa;

IV - no início do semestre e acordado com o docente da graduação, o docente orientador e o discente devem formalizar o pedido de estágio docência para o Colegiado do curso de graduação;

V - O aluno que desenvolver estágio docência poderá solicitar ao Colegiado aproveitamento de créditos como atividades complementares mediante apresentação de Relatório das atividades realizadas, a ser preenchida em formulário próprio de avaliação e após deferimento pela Comissão de bolsa;

Parágrafo único. No caso de ministração de aulas teóricas e/ou práticas e participação em processos de avaliação é indispensável a presença do docente responsável pela disciplina.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 59. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Seção I Do Aproveitamento de Estudos

Art. 60. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelo Programa, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita a seguir:

I - os alunos receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D";

II - os alunos que receberem conceito "A", "B" ou "C" terão direito a crédito;

III - os alunos que receberem conceito "D" não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Art. 61. A indicação "AE" - Aproveitamento de Estudos será atribuída às disciplinas cursadas em Instituições com Programas de Pós-Graduação na área de Educação reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para a integralização dos créditos.

CAPÍTULO XII DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

Art. 62. Para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa que constituem a Área de Concentração do Programa.

Art. 63. Dada a natureza profissional do Programa, para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa que constituem a Área de Concentração do Programa e, preferencialmente, a aplicação de proposta de intervenção e/ou produto técnico voltado à Educação Básica.

Parágrafo único. A Dissertação de mestrado consistirá de trabalho, resultado de pesquisa, redigido pelo aluno, que versará sobre tema de reconhecida relevância para a atuação qualificada de docentes e apresentará, preferencialmente, a proposta de intervenção com os resultados de sua aplicação em contextos educacionais e/ou produto técnico tecnológico decorrente dela.

Art. 64. A solicitação para a defesa da dissertação deverá ser acompanhada de 3 (três) cópias e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora.

Art. 65. Banca Examinadora será composta pelo orientador, presidente da Banca, e por 2 (dois) examinadores, sendo que um deles, preferencialmente, deve pertencer ao quadro permanente do Programa e o outro deve

pertencer a outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) docentes suplentes, indicados pelo Colegiado do Programa, sendo 1 (um) do quadro permanente do Programa e outro pertencente à outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º A defesa será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º Cada examinador terá 30 (trinta) minutos para realizar a sua arguição, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 4º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será, em conjunto, de 60 (sessenta) minutos.

Art. 66. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o candidato deverá enviar à secretaria do Programa, com cópia para o orientador, 1 (uma) versão digitalizada e aberta em PDF, com a anuência do orientador. Além disso, deverá ser entregue 1 (uma) versão digitalizada do Resumo e Abstract em arquivo de texto editável.

§ 1º A secretaria acadêmica confirmará formalmente o recebimento do arquivo.

§ 2º A liberação de qualquer declaração de defesa da dissertação, pela secretaria do Programa, fica condicionada à entrega da versão final da dissertação e ao preenchimento de formulário descritivo da proposta e aplicação da pesquisa e/ou Produto Técnico Tecnológico decorrente dela.

Art. 67. As normas para elaboração e apresentação da dissertação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 68. Para a obtenção do grau de mestre, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e deste Regulamento.

Art. 69. A defesa da qualificação, dissertação ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, será feita em sessão pública ou por videoconferência.

§ 1º A participação de integrantes da Comissão Examinadora do exame de qualificação ou sessão de defesa da dissertação ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 2º A participação a distância pode ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 3º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 4º O parecer do examinador, deverá ser anexado à ata do exame de qualificação ou de defesa de dissertação ou tese.

§ 5º No campo da ata do exame de qualificação ou defesa destinado à assinatura do examinador que participará à distância, deverá constar a observação "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) e ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 6º Em casos excepcionais, com concordância do orientador e aprovado em Colegiado, o aluno poderá efetuar o exame de qualificação ou defesa à distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar na ata a observação "participação à distância por videoconferência (ou meio similar) a ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 7º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para o exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar a observação na ata "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros que podem seguir como base o modelo básico estabelecido pelo programa e/ou *print* do parecer do chat na plataforma utilizada.

CAPÍTULO XIII DO ESTÁGIO PÓS DOUTORAL

Art. 70. Estágio Pós-Doutoral é o conjunto de atividades de pesquisa e/ou de inovação tecnológica desenvolvidas por portador do título de doutor, realizadas sob a supervisão de docente vinculado ao Programa de Pós-Graduação

stricto sensu, Mestrado Profissional em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

§ 1º A regulamentação do estágio pós doutoral do Programa dar se á em consonância com a normativa prevista na UEMS. (RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.369, de 16 de outubro de 2013);

§ 2º As atividades desenvolvidas pelo Pós-Doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9608/1998 – Trabalho Voluntário, não cabendo à UEMS, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, bem como responsabilidade por indenizações reclamadas pelos mesmos por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

§ 3º O Programa ofertará a possibilidade de realização de Estágio Pós doutoral com ingresso a qualquer tempo mediante apresentação da documentação exigida pela Resolução CEPE RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.369, de 16 de outubro de 2013 e anuência do Colegiado.

§ 4º O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir atividades de ensino, pesquisa e extensão, desde que não esteja sob a exclusiva responsabilidade do pós-doutorando.

§ 5º O Estágio terá a duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

CAPÍTULO XIV DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 71. O Colegiado Programa elegerá, a cada 2 (dois) anos, uma Comissão oficial de autoavaliação composta por 6 (seis) docentes do Programa, sendo um dos membros o coordenador na função de presidente da Comissão, 1 (um) discente, 1 (um) representante técnico administrativo e, quando for o caso, 1 (um) representante externo de cada uma das instituições conveniadas. São atribuições da Comissão:

I - orientar se pela Política de autoavaliação do Programa e pelas normativas Capes vigentes sobre a temática;

II - propor atualizações na Política de autoavaliação, a serem aprovadas em Colegiado;

III - elaborar instrumentos de coleta de dados para o processo de autoavaliação e orientar se por cronograma com prazos para a aplicação dos formulários para cada segmento da comunidade acadêmica;

IV - Coletar dados advindos da aplicação dos instrumentos de autoavaliação, sistematizá-los e analisá-los previamente em formato de Relatório a ser submetido ao Colegiado e aos avaliadores externos *ad hoc* para elaborar um Parecer sobre o Programa;

V - Disponibilizar o Relatório final para a Pró Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPI) e à Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UEMS.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, nível de Mestrado Profissional, da UEMS, cabendo recurso às instâncias Superiores da Universidade.

Dourados - MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 304, de 28 de setembro de 2021.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Ensino em Saúde (PPGES), Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino em Saúde (PPGES), Mestrado Profissional, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 269, de 26 de agosto de 2019, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.114, de 24 de outubro de 2019, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, conforme anexo que integra esta Deliberação.